CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1226
DATA 28 DEZ. 2015 HORAS 11:15
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 18/12/2015

LEI Nº 2.260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.015.

"Dispõe sobre o consumo de bebidas alcóolicas, em garrafas e recipientes de vidro, copos ou similares, em logradouros e eventos públicos, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas, em garrafas de vidros, ou similares em logradouros públicos no âmbito do Município de Gurupi.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos:

I - as Avenidas;

II - as Ruas;

III - as Alamedas, caminhos e passagens;

IV - as Calçadas;

V - as Praças;

VI - as Ciclovias.

Art. 3º O consumo de bebidas, em eventos públicos somente poderá ser efetuado com uso de embalagens não cortantes, como: copos plásticos, latas, pets ou outras embalagens descartáveis.

Art. 4º Evento público, para fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer promovido em parceria com ente público.

Art. 5º Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, tabacarias e outros estabelecimentos poderão fornecer bebidas alcoólicas em garrafas, copos de vidros ou similar somente no interior do estabelecimento e na área da abrangência do recuo frontal obrigatório do mesmo.

Art. 6º Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores ficam sujeitos à:

I - Advertência acerca de sua conduta e informado dos termos da presente Lei, solicitando para encerrar com o consumo de bebidas em garrafas, em recipientes de vidros ou similares no mesmo momento.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 28/12/2015
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

II – Em caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa ao cidadão infrator, a qual será acompanhado no processo administrativo, permitindo a ampla defesa do acusado.

III – A presente Lei estende-se aos menores de 18 anos, sendo diretamente responsável pela infração administrativa imposta.

IV – De forma subsidiária, é aplicável a responsabilidade dos pais ou responsável, que por força de Lei, responderá pela infração caso aquele que cometeu não possa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2.015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal